



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

CONTRATO N° SAF-33/2020

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE POWER BI PRO OPEN, PARA ANÁLISE DE DADOS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES REFERENTE A PANDEMIA PROVOCADA PELO AGENTE INFECCIOSO COVID-19 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Arisiliano Ramos n° 435, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**, o senhor **CARLOS ROBERTO PEREIRA**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 66.582.784/0001-11, com sede na cidade de Americana, na Avenida Geraldo Gobbo n° 278, no Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Representante Legal, o Senhor **PAULO EDUARDO ONUCHIC**, portador do CPF n° 092.764.978-03, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Dispensa n.º 13/2020, com fulcro no art. 4 da Lei 13979/2020**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Aquisição do *Software Power BI Pro Open* para análise de dados e divulgação de informações relevantes referente a pandemia provocada pelo agente infeccioso COVID-19 pelo período de 12 meses renováveis.

2. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

2.1 O prazo de execução do presente contrato inicia-se a partir de **17 de abril de 2020**, com vigência de **12 (doze) meses**, findando-se em **16 de abril de 2021**.

2.3 Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, observadas as disposições da Lei 13979/2020.

3. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor previsto para a execução do presente contrato é de **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)** devendo ser pago em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura e início dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

3.2 O preço sobredito é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos, como também os lucros da CONTRATADA.

3.3 Recursos para pagamento - **dotação orçamentária nº 37/2020.**

3.5 Havendo a prorrogação do prazo contratual, nos moldes do item 2.3, o valor deste instrumento será reajustado utilizando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos doze meses, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de início da vigência do presente contrato.

3.6 O reajuste deve ser solicitado, por escrito, juntamente com o termo de anuência de renovação contratual sob pena de preclusão.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A contratada receberá a Nota de Empenho e/ou Autorização de Empenho após a assinatura do presente contrato, para o que fica, desde já, notificada.

4.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

4.3 A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, nos termos do art. 78, XIV da Lei 8.666/93.

4.4 O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, observada a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2Efetuar a entrega do objeto adquirido, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia;

5.3Esclarecer, prontamente, detalhes relacionados a arquitetura/funcionamento do software.

5.4A contratada deverá entregar, quando for o caso, o objeto acompanhado do manual do usuário (com uma versão em português) e da relação da rede de assistência técnica autorizada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 5.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.6 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.7 Comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de fato que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.8 A contratada deve ter a ciência de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, hospedagem e alimentação de funcionários, montagem, treinamentos, testes de funcionamento e outros qualquer que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 5.9 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência ou conforme necessidade da administração, o objeto eivado de avarias ou inconsistências técnicas.
- 5.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a Contratada quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 6.2 Comunicar, por escrito, a Contratada, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 6.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 6.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993.
- 6.5 Efetuar o pagamento dos bens contratados nos prazos acordados mediante comprovação por escrito da entrega das mercadorias adquiridas e/ou dos serviços prestados.
- 6.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em prazo razoável.
- 6.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com a especificações contratadas.
- 6.8 Atestar o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993.
- 6.9 Exigir da Contratada os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- 6.10 O representante da Administração anotarã em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 6.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.
- 6.12 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela Contratada.
- 6.13 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 6.14 A Contratante, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a Contratada para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

2- De até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Gaspar pelo período de até 2 (dois) anos consecutivos;

4- Declaração de inidoneidade.

7.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos diretos, que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

7.3 As multas e demais penalidades, previstas neste contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global desta contratação, durante sua vigência.

8. DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais danos diretos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

imprevistos, além do atraso na execução dos serviços, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

8.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9. DO FORO

9.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Gaspar (SC), 17 de abril de 2020.

CARLOS ROBERTO PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão
Administrativa | CONTRATANTE

**MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA
E COMÉRCIO LTDA**

PAULO EDUARDO ONUCHIC
Representante Legal | CONTRATADA

Testemunhas:
